



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 233, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 28 de novembro de 1997, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 96/1862,

**DELIBEROU:**

I - Alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral de que a **SIGNUS CORRETORES ASSOCIADOS S/C LTDA.**, com escritório na Rua Aurora, 776 - 22º andar, conjuntos 223/224 - São Paulo-SP, e o seu representante legal, **SR. LUIZ FERNANDO BOULLOSA**, além dos **SRS. TRAJANO FERREIRA DOS SANTOS** e **FABRIZIO BRAGA SAES**, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76.

II - Determinar àquelas referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

*Original assinado por*  
**JOÃO LAUDO DE CAMARGO**  
**Presidente em Exercício**